



CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO SOCIAL

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, no edifício dos Paços do Concelho, com a intervenção de Maria Leonor dos Santos Carnoto, técnica superior, designada para servir de oficial público, por deliberação camarária de 21 de outubro de 2021, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 35.º, n.º 2, alínea b), do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, outorgaram o presente contrato:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos**, casado, contribuinte fiscal n.º 199035881, com domicílio profissional na Praça do Município, 3230-253 Penela, sito na União de Freguesias de Rabaçal, Santa Eufémia e São Miguel, concelho de Penela, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Penela, Pessoa coletiva n.º 506778037, nos termos e ao abrigo do estatuído nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e n.ºs 1 e 3 do art.º 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.-----

SEGUNDO OUTORGANTE: **Jéssica Beatriz Santos Mendes**, solteira, titular do cartão de cidadão n.º 15206016, contribuinte fiscal n.º ~~1032-8390~~, natural da freguesia de Cumeieira, concelho de Penela e residente no ~~Log. São Lourenço, 114~~ sub cave, norte direito, 3230-259 Penela.-----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de aquisição de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1) Por despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 7 de dezembro de 2023, na sequência de procedimento de ajuste direto, foi adjudicado à segunda outorgante, a aquisição de serviços de Serviço Social, nos termos da proposta apresentada, convite à apresentação de proposta e caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados.-----

2) A aquisição de serviços foi objeto de parecer prévio favorável vinculativo e autorização para a celebração do contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para serviço social, para promoção do desenvolvimento social no concelho, nos termos e condições constantes do caderno de encargos, designadamente na cláusula das especificações técnicas e da proposta adjudicada.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

O contrato vigora pelo prazo de um ano, com efeitos retroativos ao dia 20 de dezembro de 2023, uma vez que se encontram preenchidos os pressupostos constantes do n.º 2 do art.º 287.º do Código dos Contratos Públicos, nos termos e ao abrigo da informação dos serviços, e do despacho que sobre ela recaiu, proferida pelo Presidente da Câmara em 07/12/2023.-----

CLÁUSULA QUARTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato, decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações principais:-----

- a) Prestar os serviços com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;-----
- b) Respeitar as normas em vigor diretamente relacionadas com o objeto do contrato, bem como as normas relativas a matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género;-----
- c) Comunicar ao Município de Penela, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;-----
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem;-----
- e) Comunicar ao Município de Penela qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designadamente a sua sede ou denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações às moradas ou contactos constantes do contrato;-----
- f) Para efeitos de pagamentos, prestar toda a informação sobre a sua situação contributiva.-----

2. A segunda outorgante obriga-se, ainda, a:-----

- a) Manter as condições propostas, até final da prestação de serviços, nomeadamente o preço e condições de pagamento.-----
- b) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ao representado do primeiro outorgante e à Conservatória do Registo Predial de Penela ou de qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato; -
- c) A informação e a documentação coberta pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;-----
- d) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.-----

CLÁUSULA QUINTA

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato será realizada, sem caráter de subordinação, em espaço próprio, no edifício dos Paços do Concelho, sito em Penela. -----
2. Sempre que se justifique, as funções serão desempenhadas em qualquer outro espaço. -----

CLÁUSULA SEXTA

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o representado do primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o montante global de 12.000,00€ (doze mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, caso seja legalmente devido, a repartir pelos anos de 2023 e 2024, conforme ficha de compromisso. ---
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

As quantias devidas pelo representado do primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas ao segundo outorgante, em tranches mensais, a contar da entrega da respetiva fatura e de relatório da atividade desenvolvida no mês em referência. -----

CLÁUSULA OITAVA

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável à segunda outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e conforme previsto no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA NONA

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, existir impedimento para se cumprirem as obrigações assumidas no presente contrato. -----
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar essas situações à outra parte, bem como deve informar o prazo previsível para restabelecer as condições previstas na execução da prestação de serviços. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

1. O incumprimento do contrato por uma das partes confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das indemnizações legais que sejam devidas. -----
2. Para efeitos do disposto no número anterior atender-se-á à matéria legal prevista no Código dos Contratos Públicos, -----
3. Neste âmbito, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na realização da prestação de serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 60 dias úteis.-----

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

Para resolução de qualquer litígio decorrente do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Em tudo quando estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislação aplicável. -----

A despesa deste contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento do ano de 2023, a satisfazer pela seguinte dotação do orçamento na qual tem o necessário cabimento:-----

Classificação orgânica – 0102; -----

Classificação económica – 020225; -----

O número sequencial de compromisso nº. 34101. -----

Arquivam-se, além de outros documentos: Proposta, convite à apresentação de proposta e caderno de encargos, fotocópia da Certidão emitida pelos Serviços de Finanças de Penela em 24 de novembro de 2023, válida por três meses, fotocópia da certidão emitida automaticamente pelo serviço de Segurança Social direta em 19 de novembro 2023, válida por 4 meses, certificado do registo criminal de 30 de novembro de 2023, válido até 28 de fevereiro de 2024. -----

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente contrato, em duplicado, que vai ser assinado pelos outorgantes e por mim, Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnico Superior e Oficial Público, depois de lido, na presença simultânea de ambos os outorgantes, tendo-lhes explicado o seu conteúdo e efeitos. -----

Assinado por: **EDUARDO JORGE MENDES NOGUEIRA DOS SANTOS**

Num. de Identificação: ~~811111111~~

Data: 2023-12-28 16:40:52+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Penela**



Assinado por: **Jéssica Beatriz**

Santos Mendes

Identificação: ~~811111111~~

Data: 2023-12-28 as 15:51:54

Assinado por: **Maria Leonor dos Santos Carnoto**

Num. de Identificação: ~~811111111~~

Data: 2023-12-28 15:27:38+00'00'